

78. A MÁSCARA DO PSICOPATA E O VÉU DA LEI: DESAFIOS DO DIREITO PENAL BRASILEIRO NO CASO DO BTK

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Maria Vitória Carapelli De Araújo

Acadêmica, UniCesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-0524-3190>

<http://lattes.cnpq.br/3305227375621316>

mariavitoriacarapelli@gmail.com

Vitória Ardenghi Zanon

Acadêmica, UniCesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-5964-0114>

<http://lattes.cnpq.br/8524537409945935>

vitoriaardenghi947@gmail.com

RESUMO

O presente estudo vale-se da literatura para demonstrar como a legislação brasileira é insuficiente para disciplinar casos que envolvam serial killers. Desta forma, o trabalho tematiza a análise do livro “BTK Profile: Máscara da Maldade” à luz da legislação penal doméstica, para responder a seguinte problemática: diante do véu da lei penal, o Sistema jurídico brasileiro estaria preparado para lidar com casos extremos como o de Dennis Lynn Rader, garantindo segurança social e justiça efetiva? Outrossim, o método utilizado foi o dedutivo com análise detalhada de pesquisas bibliográficas, incluindo artigos científicos, revistas, legislações e doutrinas norte-americanas que abordam o tema. O trabalho apresenta resultados significativos que englobam a percepção crítica da inefficácia, deficiência e insuficiência das normas penais vigentes voltadas à indivíduos assassinos em série acometidos com psicopatia dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Soma-se a isso a constatação de que a superlotação do sistema carcerário e as diretrizes da Política Antimanicomial, instituída com a Resolução nº 487/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, embora relevante para o avanço dos direitos humanos, agravam o desafio de tratar esses indivíduos. Enfatiza-se também que essas conclusões têm como base uma análise crítica que revela a omissão do legislador ao não prever uma abordagem diferenciada para serial killers classificando-os como homicidas comuns e negligenciando o perigo iminente em receber criminosos semelhantes ao assassino em série nos sistemas carcerários. Conclui-se que as implicações desse estudo abarcam a relevância da necessidade imprescindível de discutir a criação e o estabelecimento de mecanismos legais que diferenciem os homicidas passionais dos assassinos em série, a fim de que essa tipificação penal específica possa manter o controle e a segurança da sociedade. É igualmente importante que pesquisas futuras possam endossar propostas legislativas eficazes, voltadas à individualização das penas e à proteção da coletividade diante de sujeitos com alto grau de periculosidade e reincidência sistemática.

PALAVRAS-CHAVE: Psicopatia. Serial killer. Sistema judiciário brasileiro.

ABSTRACT

This study draws on the literature to demonstrate how Brazilian legislation is insufficient to regulate cases involving serial killers. Accordingly, the research analyzes the book “BTK Profile: Mask of Evil” in light of domestic criminal law to answer the following question: under the lens of criminal law, would the Brazilian legal system be prepared to deal with extreme cases such as that of Dennis Lynn Rader, ensuring social security and effective justice? The method used was the deductive approach, with a detailed analysis of bibliographic research, including scientific articles, journals, legislation, and American legal doctrine addressing the subject. The study presents significant findings that encompass a critical perception of the inefficiency, deficiency, and insufficiency of current criminal norms when applied to serial killers with psychopathic disorders within the Brazilian legal system. Additionally, the research notes that prison overcrowding and the guidelines of the Anti-

Asylum Policy, instituted by Resolution No. 487/2023 of the National Council of Justice—although relevant to the advancement of human rights—further complicate the challenge of treating such individuals.

The analysis emphasizes the legislator's omission in failing to establish a differentiated legal approach for serial killers, categorizing them merely as ordinary homicide offenders and neglecting the imminent danger of placing criminals similar to serial murderers within the general prison population. The study concludes that the implications of this research highlight the urgent need to discuss the creation and establishment of legal mechanisms that distinguish between crimes of passion and serial killings, so that a specific criminal classification may ensure societal security and control. It is equally important that future research support effective legislative proposals aimed at individualized sentencing and the protection of society from individuals with high levels of dangerousness and systematic recidivism.

KEYWORDS: Psychopathy. Serial killer. Brazilian judicial system.

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente exposição da sociedade em crimes de violência extrema, os casos de serial killers como o de Dennis Lynn Rader, intitulado como “BTK” (Bind, Torture, Kill), estabelece sérias indagações sobre a competência do ordenamento jurídico penal brasileiro em lidar com indivíduos com alto grau de periculosidade. Diante disso, levanta-se a seguinte problemática: diante do véu da lei penal, o Sistema jurídico brasileiro estaria preparado para lidar com casos extremos como o de Dennis Lynn Rader, garantindo segurança social e justiça efetiva? Ante o exposto, propõe-se uma reflexão crítica sobre o tema, tendo como objetivo geral analisar a aplicabilidade das sanções penais cabíveis ao caso do assassino em série denominado “BTK” e, busca-se também, como objetivos específicos, evidenciar lacunas legais e os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro ao tratar de serial killers acometidos com psicopatia.

Embora o caso de Rader tenha se conduzido em um contexto norte-americano, a brutalidade e recorrência dos crimes se assemelha a casos de homicidas em série brasileiros, levantando uma interrogação. O estudo aborda que não existe um conceito jurídico concreto e delimitado que identifique esses sujeitos dentro do ordenamento jurídico penal brasileiro, razão pela qual esses indivíduos psicopatas são enquadrados e sentenciados da mesma maneira que os demais autores de homicídio. Desse modo, nas palavras de Dostoiévski (2008) o nível de civilização de um povo se revela pela forma como trata seus presos e organiza seu sistema carcerário.

De acordo com o Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), abordado durante a pesquisa, os psicopatas são indiferentes ao sofrimento das vítimas e não necessitam de motivação para o cometimento de delitos, sendo que quando descobertos, muitas vezes culpam as próprias vítimas por terem sido impotentes, ingênuas e frágeis, a fim de justificar suas ações. Desse modo, sob o ponto de vista do neurocientista

brasileiro Jorge Moll, não há cura para o psicopata, pois, segundo ele, a psicopatia atua como uma doença, afetando áreas do cérebro responsáveis pela identificação da “moral”.

O princípio da individualização da pena é frequentemente esquecido nas penitenciárias, sendo comum no sistema penal, um tratamento igualitário entre pessoas com condutas, bem como personalidades diferentes. A respeito deste fato, essa característica é reconhecida como uma incorrigibilidade, pois a psicopatia jamais poderá ser corrigida através da reeducação ou ressocialização, sendo estes conceitos em sentidos opostos. Dessa forma, o psicopata aprenderá a camuflar, e na primeira oportunidade irá demonstrar que não surtiu qualquer efeito.

O estudo aborda também o posicionamento do ex presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, José Carlos Consenzo, que classifica o portador de psicopatia como semi-imputável, ou seja, parcialmente incapaz, visto que não sente remorso pelos atos cometidos mas entende de breve a ilicitude do fato. Logo, não há dúvidas da necessidade de uma regulamentação específica para assassinos em série, dado que, o Direito Penal visa a responsabilidade individual e, sendo ser humano, livre para realizar escolhas e deliberações, deve ser responsabilizado por estas.

Em suma, conclui-se ao decorrer do artigo que inexiste até então, um interesse em criar uma tipificação específica para os psicopatas no Código Penal, sendo que, os portadores de psicopatia necessitam de atenção especial, tendo em vista o risco que trazem para sociedade, possuindo um exacerbado nível de periculosidade. Por fim, vale ressaltar que, o Direito Penal Brasileiro possui uma falta de inclusão regulamentar que não enxerga o perigo iminente ao convívio social direto com esses indivíduos acometidos com psicopatia, o que foi crucial para o desenvolvimento do atual estudo. Desse modo, o Estado não deve apenas se preocupar em publicar leis que imponham determinada postura a sua população, mas sim, deve sempre estar a par de seu papel protecionista em relação aos princípios básicos de seus indivíduos, recordando de fato que ele é uma figura importante na trajetória da ressocialização.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A abordagem teórica deste estudo sustenta-se em um esqueleto interdisciplinar, que integra as esferas do Direito Penal e da psicologia criminal, a fim de respaldar a análise da insuficiência, deficiência e ineficácia normativa do ordenamento jurídico brasileiro frente ao crimes perpetrados por homicidas em série acometidos e diagnosticados com o Transtorno

de Personalidade Antissocial, popularmente conhecido como psicopatia. Esses indivíduos, ao adentrarem o sistema à luz da legislação penal doméstica são enquadrados como criminosos comuns, o que revela um anacronismo e uma lacuna normativa, visto que o legislador não demonstrou preocupação em estabelecer uma sanção penal adequada aos indivíduos com traços psicopáticos de modo a atender às suas particularidades (Santos, 2013 apud Barcelos, 2022).

O conceito de serial killer, embora não possua definição específica na doutrina, tem sua origem nos estudos desenvolvidos por Robert Ressler, agente do Federal Bureau of Investigation (FBI) e um dos fundadores da Behavioral Sciences Unit (Unidade de Ciência Comportamental), em 1970 (Moreira, 2018). Outrossim, encontra respaldo em autores como Casoy (2004) que identifica esses indivíduos como agentes responsáveis pela prática de múltiplos homicídios orientados por motivações sádicas ou ritualísticas que tem por objetivo a satisfação pessoal. Outrora, conforme Pereira e Russi (2016), os serial killers também são indivíduos que realizam dois ou mais homicídios de forma sequencial, com intervalos de tempo que podem variar entre dias, meses e anos, sendo as vítimas escolhidas de forma esporádica segundo as motivações das fantasias pessoas do assassino.

A psicopatia, é elemento crucial para compreensão da conduta repugnante desses indivíduos, ela é assimilada como um Transtorno de Personalidade Antissocial que torna os deficientes em adquirir sentimento de empatia pelo próximo, ou qualquer outra emoção (Panucci; Silva, 2016). Embora a compreensão do termo pela sociedade envolva um conceito de “doença mental”, psicopatas são capazes de compreender a ilicitude de seus atos (Silva, 2008; Cleckley apud Panucci; Silva, 2016), motivo pelo qual são, de forma falha, enquadrados como homicidas comuns no sistema penal brasileiro, demonstrando a lacuna normativa que compromete a função punitiva e preventiva do Direito Penal (Barcelos, 2022; Oliveira Segundo, 2023).

Sob a ótica do garantismo penal, proposto por Ferrajoli e adotado por autores como Cunha (2025), o pressuposto da pena é a culpabilidade, característica principal da imputabilidade. No entanto, indivíduos acometidos com psicopatia são frequentemente classificados como semi-imputáveis ao adentrarem o ordenamento jurídico penal brasileiro, visto que, embora não totalmente incapazes, possuem discernimento comprometido no momento da ação ou omissão (Ayache, 2023). Dessa forma, segundo o ex presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, ao serem submetidos ao sistema

penal brasileiro, o indivíduo portador de psicopatia deve ser comumente considerado semi-imputável, podendo receber duas sanções: a medida de segurança e a pena privativa de liberdade (Duarte, 2023).

A medida de segurança, segundo Ferrari (2001), é uma ação do Estado que submete à tratamento adequado os indivíduos que ao praticar ato típico demonstraram periculosidade, impedindo que a pessoa volte a delinquir. Contudo, diante da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída com a Resolução nº 487/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça (2023), a aplicação das medidas de segurança recebe alteração, cujo teor agora transfere o tratamento de indivíduos perigosos dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) para Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), priorizando o tratamento ambulatorial (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Tal medida evidentemente sobrecarrega a precariedade do Sistema Único de Saúde (SUS) e põe em risco a segurança pública.

Segundo Nucci (2019), a pena privativa de liberdade, comumente relacionada à pena de reclusão, é aplicada a crimes mais graves, os quais possuem consequências mais severas que a detenção. Contudo, indivíduos condenados à pena privativa de liberdade enfrentam condições degradantes, como violência, ausência de assistência médica e falta de políticas de reabilitação e principalmente, sendo a maior delas, a superlotação (Greco, 2017). Essa medida evidentemente aliena o princípio da dignidade da pessoa humana, pressuposto basilar do Direito Penal, que possui um teor significativo ao afirmar que ninguém pode ser submetido a uma pena desumana e degradante (Cunha, 2025).

Por fim, o caso de Dennis Lynn Rader é abordado como estudo de caso paradigmático, para uma contribuição relevante que instaure uma reflexão crítica na sociedade e ofereça um material propício para futuros pesquisadores, visto que sua análise serve de base para ecoar sobre a insuficiência das sanções penais brasileiras que carece de dispositivos normativos específicos para punição qualificada dos delitos cometidos por serial killers psicopatas. Esses indivíduos são caracterizados como desprovidos de remorso e culpa e que possuem certa dificuldade de ressocialização e reintegração à sociedade, o que demonstra a urgente necessidade de mecanismos legais que diferenciem os homicidas passionais dos assassinos em série (Santos, 2013 apud Barcelos, 2022).

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada na elaboração desta presente pesquisa adotou uma abordagem de natureza qualitativa, com enfoque teórico-bibliográfico, baseado na análise de fontes documentais e doutrinárias. Utilizou-se, como método principal, o dedutivo, partindo de uma problemática central: a insuficiência e a incapacidade do ordenamento jurídico penal brasileiro em lidar de forma eficaz com indivíduos acometidos por psicopatia, denominados serial killers. O questionamento proposto buscou ser destrinchado ao longo do estudo, através de uma análise estruturada da legislação nacional, em especial o Código Penal Brasileiro e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da doutrina pertinente.

A pesquisa bibliográfica constitui-se na análise de fontes complementares previamente consolidadas, como livros especializados e voltados à temática, artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações previamente publicadas em plataformas reconhecidas e publicações oficiais do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, foram selecionadas obras de extrema importância às áreas do Direito Penal, da Psicologia Criminal, Criminologia e Psiquiatria Forense, a fim de proporcionar um embasamento crítico interdisciplinar. Outrossim, também aborda-se durante a presente pesquisa as resoluções feitas pelo Poder Judiciário em âmbito nacional e que tiveram crescente discussão e relevância na atualidade.

Além da doutrina jurídica nacional, foram consultadas para a elaboração do trabalho as produções estrangeiras, em especial as norte-americanas, para buscar uma comparação concreta e delimitada entre os sistemas de justiça penal do Brasil e dos Estados Unidos. Ademais, utilizou-se como modelo de caso paradigmático o livro “BTK Profile: Máscara da Maldade” que retrata, de forma objetiva e clara, a história do serial killer natural de Wichita, no Kansas, e a duplicidade de sua vida pessoal, como pai de família, e sua vida delituosa, como criminoso responsável pelo assassinato de dez vítimas entre 1974 e 1991, além da personificação de um homicida em série clássico dotado de traços evidentes de psicopatia.

A comparação estabelecida revela-se essencial para compreender os tratamentos legais oferecidos como sanções penais correspondentes à assassinos em série, considerando que o sistema estadunidense, em especial a Corte do Condado de Sedgwick (Kansas) onde o homicida retratado foi julgado, dispõe de mecanismos punitivos mais rígidos e específicos, como a prisão perpétua e, em casos mais graves, a pena de morte. Além disso, a análise empírica também abordou casos emblemáticos brasileiros como de

Pedro Rodrigues Filho, popularmente denominado “Pedrinho Matador”, e Francisco de Assis Pereira, codinome “Maníaco do Parque”. A documentação sobre os referidos casos foi extraída de livros, entrevistas e relatórios periciais.

Nesse contexto, abordam-se as categorias legais de imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade, fundamentada no artigo 26 do Código Penal brasileiro. A análise doutrinária fundamentou-se em autores como: Ilana Casoy, criminóloga e escritora brasileira; Rogério Sanches Cunha, especialista em Direito Penal e Promotor de Justiça do Ministério Público de São Paulo; Ingo Wolfgang Sarlet, jurista e especialista em Direito Constitucional; dentre outros. Outrossim, também foi incorporada uma análise crítica quanto à aplicação das medidas de segurança, especialmente no contexto da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça e examinou-se a aplicação da pena privativa de liberdade notadamente afetada pela superlotação do sistema carcerário.

Em suma, o estudo buscou compreender os desafios enfrentados pelo sistema penal acerca dos assassinos em série acometidos por psicopatia e a deficiência em responsabilizar penalmente esses indivíduos com alto grau de periculosidade e reincidência. Ademais, abordou-se a necessidade de uma revisão legislativa e de uma adequação às medidas sancionatórias, visto que esta lacuna legislativa tem por consequência o perigo eminente em manter esses indivíduos recebendo tratamentos comuns e a vulnerabilidade da sociedade que, no contexto contemporâneo embasado na pesquisa, urge da necessidade de uma justiça efetiva e eficaz.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Esta pesquisa teve como propósito examinar, sob a ótica do Direito Penal brasileiro, os desafios enfrentados ao lidar com assassinos em série, com enfoque no caso emblemático de Dennis Lynn Rader, o assassino norte-americano conhecido como BTK. O estudo apresentou como principal resultado a constatação da ineficácia, deficiência e insuficiência do ordenamento jurídico penal brasileiro para lidar com criminosos classificados como serial killers, especialmente quando acometidos por psicopatia. O caso de Dennis Lynn Rader (BTK), utilizado como objeto central da análise, evidenciou a maneira errônea da legislação brasileira tratar esses indivíduos como homicidas comuns, ignorando severamente suas particularidades comportamentais, psicológicas e o seu elevado e acentuado grau de periculosidade.

Outro ponto relevante é que foi possível identificar a ausência de uma tipificação penal específica para assassinos em série no Brasil, o que resulta em uma aplicação de sanções penais genéricas e pouco eficazes. Esse anacronismo conglomerado com a lacuna normativa compromete não apenas a função punitiva do Estado, como também fragiliza e torna vulnerável a segurança da coletividade, uma vez que esses criminosos homicidas demonstram alto potencial de reincidência, dificuldades de ressocialização e baixo grau de efetiva reintegração à sociedade, uma vez que são indivíduos marcados pela ausência de culpa e remorso ou qualquer outro tipo de emoção e noção perante a sociedade.

Outrossim, a superlotação do sistema carcerário que encontra combinação à Política Antimanicomial instituída pela Resolução nº 487/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, também foram temas de extrema importância identificados no estudo, uma vez que geram consequências significativas à sociedade. Com destaque, revela-se que criminosos com traços psicopatas inseridos em ambientes prisionais convencionais não recebem acompanhamento psiquiátrico compatível com sua condição e seu estado agravado de periculosidade, o que pode apresentar riscos adicionais à ordem interna das penitenciárias e aos apenados que dividem cela com esses sujeitos.

O estudo também evidenciou a necessidade iminente de revisões legislativas, que visem criar mecanismos legais voltados à individualização penal que contemplem as particularidades e exigências dos serial killers. Para isso, defende-se, ao decorrer do trabalho, o desenvolvimento de propostas legislativas voltadas à tipificação penal própria e adequada à indivíduos como esses, e à implementação de critérios técnicos na avaliação da semi-imputabilidade desses agentes, para que no momento da aplicação da sentença condenatória possam ser levados em conta parâmetros como a periculosidade do agente, a culpabilidade, as motivações para cometer o delito e principalmente, a gravidade e残酷ness dessas ações.

Por fim, com base na análise do caso BTK e em sua comparação com a realidade penal brasileira, o trabalho tem como resultados alcançados a conclusão de que a legislação atual carece de preparo e sensibilidade técnica para distinguir e lidar com indivíduos cujo comportamento delituoso foge aos padrões tradicionais. Dessa forma, reforça-se que a criação de instrumentos normativos mais específicos, baseados em critérios psicológicos, psiquiátricos e criminológicos, é crucial para que o Estado exerça uma atuação eficiente e para que o Direito Penal brasileiro possa cumprir seu papel de

proteção social eficazmente, frente a uma ameaça real e crescente nas realidades contemporâneas: os serial killers acometidos por psicopatia.

REFERÊNCIAS

- AYACHE, Mohamad. Semi-imputável. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/semi-imputavel/1872481665>. Acesso em: 8 mai. 2025.
- BARCELOS, Thaislan de Moura. A imputabilidade e a ineficácia do ordenamento jurídico brasileiro no caso dos serial Killer. 2022.
- CASOY, Ilana. Serial Killer – Made in Brasil. São Paulo: ARX, 2004.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ nº 487 de 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Manual-CNJ-2.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral – Volume Único. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2025.
- DOSTOIÉVSKI, Fiodor. Memórias da casa dos mortos. (1862) Trad. de Natália Nunes e Oscar Mendes. Porto Alegre: L&PM Editores, 2008
- DUARTE, Maria Nayane Fernandes. A punibilidade do psicopata. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Vale do Saldado, Icó, CE, 2023. Disponível em: https://sis.univs.edu.br/uploads/12/MARIA_NAYANE_FERNANDES_DUARTE.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.
- FERRARI, Eduardo Reale. Medidas de segurança e direito penal no Estado democrático de direito. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001, p. 15.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017.
- MATIAS, Gabriela Gonçalves. Serial killer no contexto jurídico do sistema penal brasileiro. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4150>. Acesso em: 04 set. 2024.

MOREIRA, Gabriella Fragoso de Freitas. O ordenamento jurídico brasileiro e os serial killers: Uma análise acerca da imputabilidade penal dos assassinos em série. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA SEGUNDO, Evilásio Leite de et al. A punibilidade do serial killer frente ao sistema jurídico brasileiro. 2023. Disponível em:

<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/33085>. Acesso em: 04 set. 2024.

PANUCCI, João Augusto Arfeli; SILVA, Thamires C. Olivetti Albieri. A mente psicopática do serial killer. 2016. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/5741/5459>. Acesso em: 8 mai. 2025.

PEREIRA, Littiany Sartori; RUSSI, Leonardo Mariozi. O serial killer e o psicopata. Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT, Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva, Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT, n. 2, p.1 a 9, 1 nov. 2016. Disponível em: <https://revista.fait.edu.br/cloud/artigos/2024/04/20240427094932-01188.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2025.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetivo, 2008.

WENZL, Roy; POTTER, Tim; LAVIANA, Hurst; KELLY, L. BTK Profile: Máscara da Maldade. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2019. 416 p.